

08 244	2037 2B30 7102	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Centro Municipal de Apoio ao Idoso - No Município de Japeri - RJ							350.000
			S	3	6	40	0	100	350.000
08 244	2037 2B30 7104	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Centro Municipal de Apoio ao Idoso - No Município de Parati - RJ							350.000
			S	3	6	40	0	100	350.000
08 244	2037 2B30 7108	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Centro Municipal de Apoio ao Idoso - No Município de Rio das Flores - RJ							400.000
			S	3	6	40	0	100	400.000
08 244	2037 2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial							150.000
08 244	2037 2B31 0031	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - No Estado de Minas Gerais							150.000
			S	4	6	41	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL							0		
TOTAL - SEGURIDADE								2.713.068	
TOTAL - GERAL							2.713.068		

## PORTARIA Nº 143, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Estabelece o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018.

ISSN 1677-7042

- O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e o art. 53, inciso VII, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista a realização da Copa do Mundo FIFA
- 2018, resolve:

  Art. 1º Estabelecer, em caráter excepcional, que nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018, o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional dar-se-á da seguinte forma:
- I nos dias em que os jogos se realizarem pela manhã, o expediente terá início a partir das 14h00 (horário de Brasília); e
- II nos dias em que os jogos se realizarem à tarde, o expediente se encerrará às 13h00 (horário de Brasília).

  Parágrafo único. As horas não trabalhadas em decorrência do

disposto no caput serão objeto de compensação até o dia 31 de

outubro de 2018.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades, nas respectivas áreas de competência, assegurar que os agentes públicos observem os turnos de funcionamento dos órgãos ou entidades, bem como a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

## PORTARIA Nº 5.818, DE 30 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Informação da Secretaria de Orçamento

- O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no Regimento Interno da Secretaria de Orçamento Federal, e com base na Portaria MP nº 372, de 13 de novembro de 2017, e, ainda, considerando a necessidade de aprimoramento da governança e da gestão dos processos de negócio, tecnologias e normas correlatas que suportam a missão institucional da Secretaria, resolve:
- Art. 1º Fica instituída a Estrutura de Gestão da Informação da Secretaria de Orçamento Federal - SOF, que será responsável pela governança e gestão dos planejamentos, diretrizes, processos e ferramentas tecnológicas que atendem ao Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal - SIPOF.
- Art. 2º A Estrutura de Gestão da Informação da SOF será constituída por:
  - I Comitê Gestor da Informação CGI;
- II Comitê Técnico de Apoio aos Processos de Negócio -
- Cotap; III - Comitê Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicações - Cotic: e
- IV Fórum Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Fórum SIOP.
- § 1º Os membros das instâncias que formam a referida Estrutura deverão promover, em suas respectivas unidades organizacionais, o amplo conhecimento das atividades dos colegiados, incluindo suas diretrizes deliberações resoluções informações e atas de reunião, coordenando, com o apoio das demais unidades da SOF, ações permanentes de divulgação, treinamento, educação e conscientização dos servidores e colaboradores impactados e demais envolvidos.
- A participação na citada estrutura não enseja remuneração de qualquer espécie ou quaisquer criações de cargos, além daqueles já existentes na estrutura regimental da SOF, sendo considerado serviço público relevante.

- Art. 3º O CGI é a instância colegiada constituída como último nível para discussão sobre as questões referentes à Estrutura de Gestão da Informação, com caráter deliberativo.
- § 1º O CGI terá como membros titulares, sendo suplentes seus respectivos substitutos legais:
  - a) o Secretário de Orçamento Federal, que o presidirá;
  - b) os Secretários-Adjuntos; e
  - c) os Diretores.
- § 2º O Cotap e o Cotic deverão participar das reuniões do CGI, representados por meio de seus respectivos presidentes.

  Art. 4º Compete ao CGI:

- I estabelecer princípios estratégicos e diretrizes de gestão da informação, buscando viabilizar os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao seu cumprimento, alinhados aos objetivos institucionais da SOF e do Ministério do Planejamento, institucionais da SOF e do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP e ao arcabouço legal-normativo ao qual a SOF está subordinada;
- II deliberar, caso submetidas à sua apreciação, sobre as demandas relacionadas ao alinhamento entre os processos de negócio da Secretaria e tecnologias associadas, observadas as competências das unidades administrativas da instituição;
- III aprovar o Plano de Tecnologia da Informação PTI, buscando assegurar os recursos necessários ao seu cumprimento, bem como acompanhar sua execução, determinando e priorizando, nos casos necessários, os ajustes cabíveis;
- IV apoiar o cumprimento das Políticas institucionais de Segurança da Informação e Comunicações do MP - POSIC/MP e de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos - PGIRC/MP; e
- V deliberar sobre propostas de alteração da Estrutura de Gestão da Informação.
- Parágrafo único. O CGI poderá constituir grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos e propor soluções sobre temas de seu interesse, sendo seus respectivos integrantes e coordenador designados pelo Presidente do Comitê, após deliberação de seus
- Art. 5º O Cotap é a instância técnico-gerencial colegiada de suporte ao CGI responsável por compatibilizar processos de negócio e tecnologias associadas e/ou disponíveis e será constituído:
- I pelo Coordenador-Geral do Processo Orçamentário, que o
- III pelo presidente do Cotic; III por um representante de cada Departamento de Programa; e
- IV por um representante de cada Coordenação-Geral da SOF não vinculada a Departamento de Programa.
- § 1º Os representantes e suplentes deverão ser indicados pelos titulares de suas unidades, devendo ser o suplente do presidente seu respectivo substituto legal.
- 2º Poderão ser convidados representantes de outras unidades da SOF para as reuniões do Comitê, mediante deliberação do Coordenador-Geral do Processo Orçamentário ou dos membros do Cotap, a depender do tema a ser tratado.

Art. 6° Compete ao Cotap:

- I sistematizar demandas recebidas acerca dos processos de negócio, incluindo dúvidas, modificações, incidentes, problemas e sugestões de melhoria, e elaborar possíveis alternativas de melhoria nos processos e sistema;
- III validar necessidades de negócio sistematizadas e possíveis alternativas com o Secretário-Adjunto da SOF, de acordo com a respectiva competência, quando considerado pertinente pelos seus membros;
- III discutir e propor práticas gerenciais, metodologias, projetos, atividades, normativos de apoio e manuais de procedimentos que busquem assegurar a conformidade e o adequado desempenho dos processos de negócio, submetendo as propostas à apreciação do CGI, quando considerado pertinente pelos seus membros;
- IV especificar as soluções ou demandas de sistema, submetendo à apreciação do Secretário-Adjunto da SOF, de acordo com a respectiva competência, quando considerado pertinente pelos seus membros;
- V submeter as soluções ou demandas especificadas para avaliação e análise do Cotic quanto aos impactos no planejamento, nos projetos e níveis de risco associados às ferramentas de tecnologia da informação da Secretaria; e
- VI acompanhar a execução e homologar as soluções ou demandas de sistema aprovadas para implementação, informando às áreas interessadas sobre sua implantação

Parágrafo único. As deliberações que tiverem como objeto a implementação de regra que cria, altera ou elimina algum tipo de restrição no relacionamento com o usuário deverão ser submetidas à apreciação do Secretário-Adjunto da SOF, de acordo com a respectiva competência.

- Art. 7º O Cotic é a instância técnico-gerencial colegiada de apoio ao CGI responsável pela gestão dos planos, projetos e ferramentas de tecnologia de informação e comunicação que atendam ou apoiem os processos de negócio da Secretaria e será constituído:
- I pelo Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação, que o presidirá:
- II pelos Coordenadores das áreas da Tecnologia da Informação da SOF; e
  III pelo presidente do Cotap.

Parágrafo único. Deverão ser indicados suplentes para cada um dos membros do Cotic, devendo ser o suplente do presidente seu respectivo substituto legal.

Art. 8° Compete ao Cotic:

- Alt. 8 Compete ao Couc.

  I propor o Plano de Tecnologia da Informação PTI, em consonância com as demandas validadas pelo Cotap, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do MP PDTI/MP e o Planejamento Estratégico Institucional da SOF, submetendo-o à aprovação do
- II propor, discutir e aprovar práticas gerenciais, metodologias, projetos, atividades, normativos operacionais e manuais de procedimentos que busquem assegurar a conformidade, o adequado desempenho e a segurança das ferramentas de tecnologia da informação que apoiam os processos de negócio, submetendo as propostas à apreciação do CGI, quando considerado pertinente pelos seus membros:
- III avaliar e analisar as demandas oriundas do Cotap quanto aos impactos no PTI e nas ferramentas de tecnologia da informação disponibilizadas pela Secretaria:
- IV deliberar sobre as necessidades de alteração no PTI, consolidá-las no planejamento e submeter a nova revisão do PTI à aprovação do CGI; e

V - gerir a execução do PTI.

Parágrafo único. O PTI da SOF deverá ser o instrumento balizador e orientador dos trabalhos das áreas de Tecnologia da Informação da SOF e nele deverão ser consideradas necessidades,

Informação da SOF e nele deverão ser consideradas necessidades, objetivos, iniciativas, portfólios e recursos destinados ao atendimento dos processos de negócio da Secretaria, bem como seus riscos associados, devendo inclusive abordar as eventuais alterações motivadas por demandas validadas pelo Cotap.

Art. 9º O Fórum do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Fórum SIOP - constitui-se como grupo técnico-operacional permanente de apoio ao Cotap e ao Cotic, cuja finalidade é informar e fomentar a discussão sobre alterações e sugestões de melhorias das ferramentas tecnológicas de gestão e execução melhorias das ferramentas tecnológicas de gestão e execução orçamentária utilizadas pelo SIPOF e providas pela SOF.

§ 1º O Fórum SIOP deverá ser formado por, no mínimo, um

representante de cada Departamento de Programa e de cada uma das Coordenações-Gerais da Secretaria, estando vinculado ao Cotic.

- § 2º Poderão ser convidados ao Fórum representantes das unidades orçamentárias da Administração Pública Federal, indicados por deliberação dos membros de qualquer um dos colegiados que compõem a Estrutura de Gestão da Informação da SOF.
- § 3º O Fórum SIOP será coordenado por servidor indicado pelo presidente do Cotic.
- § 4º As reuniões do Fórum deverão ser realizadas na Secretaria de Orçamento Federal com periodicidade mínima bimestral, alternadas à realização das reuniões do Cotap e do Cotic,
- ou a qualquer tempo, por convocação de seu coordenador.

  § 5º O coordenador do Fórum SIOP deverá realizar a compilação dos temas tratados nas reuniões e dar-lhes prosseguimento, submetendo-os, quando pertinente, à apreciação do Cotap e do Cotip.
- Art. 10. Poderão ser estabelecidos, a critério do CGI, Cotap ou Cotic, outros fóruns técnicos de caráter operacional, devendo sua(s) finalidade(s) e funcionamento(s) ser(em) especificada(s) em sua criação pelo respectivo colegiado criador.
- Art. 11. Sem prejuízo de suas respectivas atribuições, o Cotap e o Cotic constituem a Comissão de Segurança da Informação e Comunicações (SIC) da SOF, conforme disposto no art. 37 da Portaria MP nº 372, de 13 de novembro de 2017, que estabelece a Política de Segurança da Informação e Comunicações do MP POSIC/MP